
A JUDICIALIZAÇÃO E A LUTA PELA TERRA NO MARANHÃO: O ACAMPAMENTO MARIELLE FRANCO - ITINGA DO MARANHÃO

**THE JUDICIALIZATION AND THE FIGHT FOR LAND IN MARANHÃO:
THE MARIELLE FRANCO CAMPSITE - ITINGA DO MARANHÃO**

**LA JUDIALIZACIÓN EN LA LUCHA POR LA TIERRA: EL CASO DEL
ACAMPAMIENTO MARIELLE FRANCO – ITINGA DO MARANHÃO**

Zaira Sabry Azar¹

José Jonas Borges da Silva²

Aldenir Gomes da Silva³

RESUMO: Este artigo trata da judicialização na luta pela terra como processo histórico no Brasil. Resulta de pesquisa bibliográfica e documental. Reflete sobre a dinâmica de processo judicial envolvendo os conflitos de terra, tendo como referência o caso do acampamento Marielle Franco, no Maranhão. Demarca a judicialização como estratégia de controle da terra pelo capital, agora adotada de forma mais intensa pelas famílias camponesas. Recupera a luta pela reforma agrária no Maranhão, no contexto da Amazônia. Apresenta o processo jurídico que envolve o acampamento em pauta, destacando contradições e complexidades que abarcam o Estado e órgãos ligados à questão. Destaca estratégias de resistência e luta do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), organizando o acampamento e articulando entidade e movimentos sociais, assim como o poder público local e estadual. Considera que a judicialização constitui estratégia de resistência permeada por limites e desafios, que não destituem as famílias da determinação de lutar.

Palavras-chave: judicialização. Reforma Agrária. Acampamento Marielle Franco.

ABSTRACT: This article discusses the judicialization in the fight for land as a historical process in Brazil. It results from a documentary and bibliographic research. It reflects on the dynamic of judicial process of land disputes, proceeding from the case of the campsite named Marielle Franco, in the state of Maranhão. It characterizes the judicialization as a

1 Professora Adjunto do Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Maranhão. Pesquisadora do Grupo de Estudos, Pesquisa e Debates em Serviço Social e Movimento Social (GSERMS) E-mail: zaira.sabry@ufma.br.

2 Mestrando do Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento Territorial na América Latina e Caribe da Universidade Estadual Paulista - UNESP. Pesquisador do Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária (NERA). Militante do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. E-mail: jonascigra@gmail.com.

3 Advogado da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD) e da Rede Nacional de Advogados Populares (RENAP). Pesquisador do Grupo de Estudos, Pesquisa e Debates em Serviço Social e Movimento Social (GSERMS). E-mail: aldenirgomesadv@gmail.com.

land control strategy by the capitalism, that is used now more intensively by the peasant families. Recapitulates the fight for agrarian reform in Maranhão, in the Amazonian context. It presents the legal process involving the mentioned campsite, highlighting the contradictions and complexities that encompass the state and organs connected to the issue. It calls attention to the resistance and fight strategies of the MST (Brazil's Landless Workers Movement), organizing the campsite and articulating entity and social movements, as well as the local and state government. It considers that the judicialization is part of the resistance strategy, pervaded by limits and challenges that do not deprive the families from the determination to fight.

Keywords: Judicialization. Agrarian Reform. Marielle Franco Campsite.

RESUMEN: Este artículo trata sobre la judicialización en la lucha por la tierra como proceso histórico de Brasil. Resulta de la investigación bibliográfica y documental. Analiza la dinámica del proceso jurídico que involucra el conflicto de la tierra, teniendo como referencia el caso del acampamiento Marielle Franco en el estado de Maranhão. Señala la judicialización como una estrategia de controlar la tierra por el capital, adoptada de forma intensa por las familias campesinas. Recupera la lucha por la reforma agraria en el Maranhão, en el contexto de la Amazonía. Presenta el proceso judicial que incluye el acampamiento citado, que destacan las contradicciones e complejidades que abarcan el estado y los órganos competentes. Destaca la estrategia de resistencia y de lucha del Movimiento de los Trabajadores Sin Tierra (MST), organizando el acampamiento y articulando con instituciones y movimientos sociales, así como el poder público, local y estatal. Considera que la judicialización hace parte de la estrategia de resistencia permeabilizada por límites y desafíos que no hacen que las familias dejen de luchar.

Palabras clave: Judicialización. Reforma Agrarian. Acampamiento Marielle Franco.

INTRODUÇÃO

O artigo objetiva tratar da judicialização da luta pela terra vivenciada pelas famílias do acampamento Marielle Franco, localizado em Itinga do Maranhão, imposta pela hegemonia política e econômica do capital, tendo como referência o acampamento citado.

Para isso, parte-se da ideia de que a questão agrária no Brasil apresenta uma dinâmica preñe de complexidades – isto por tratar-se de questão histórica que carrega em si os relhos da hegemonia latifundiária do país constituída desde os tempos da colonização. Sendo esta questão relacionada às relações sociais estabelecidas a partir do uso, da posse e da propriedade da terra (STÉDILE, 2005), podemos entender os muitos sujeitos nelas envolvidos e as muitas mediações que as permeiam.

Ao analisar as disputas de territórios que compõem a dinâmica da luta pela terra, precisa-se levar em consideração dimensões importantes, como o espaço e o tempo, mas também os vários sujeitos envolvidos no processo. Nas conflituosas relações estabelecidas nesse processo, encontra-se a dimensão política, na qual o aspecto jurídico assume papel de destaque, com seu arcabouço doutrinário expresso em um conjunto de leis e normas a serem decifradas por profissionais capacitados para tal.

O arcabouço jurídico historicamente constituído, na sua materialidade, tem incorporado figuras de poder que simbolizam interesses de classe. Ou seja, juridicamente,

as disputas socioterritoriais apresentam-se mediadas pelas simbologias e determinações que sustentam as relações hegemônicas de classe. Tanto assim que a estrutura fundiária do país permanece inalterada na sua ordem de propriedade e posse. Mas as relações contraditórias das classes no campo acontecem também a partir das ações e forças das famílias camponesas, que usam mecanismos e estratégias de enfrentamentos, fazem lutas e resistências a favor da democratização do acesso e uso da terra.

É, portanto, em um cenário de disputa de territórios e de poder, que a luta pela terra se desenha. E, nesse particular, as disputas quase sempre acabam na esfera judicial, não porque seja uma obrigatoriedade processual, mas porque demandas, que poderiam ser resolvidas através de outros mecanismos, chegam ao juizado, deixando-lhe o poder estrito da decisão. Tal situação tem sido comum em muitas esferas de conflitos, como as que envolvem as políticas públicas e sociais de modo geral.

A dificuldade de acesso às políticas públicas e sociais pela população em geral pode causar prejuízos de grande repercussão na vida das pessoas que a compõem, pois as torna vulneráveis, desprotegidas e obrigadas a buscar outras alternativas. No caso de famílias expropriadas da terra, a ocupação de terras passa a constituir uma alternativa, o que se dá pela não efetivação das políticas pelo Estado, que deveria garantir a efetividade da Constituição Federal, que no seu artigo 184 indica a desapropriação da propriedade que não estiver cumprindo a sua função social para fins de reforma agrária.

Como tal preceito constitutivo não tem sido cumprido, ou seja, o poder Executivo não tem cumprido suas responsabilidades, a demanda sai da esfera executiva tornando-se demanda judicial, esfera que compõe disputas de toda ordem e de todos os grupos. Nesse sentido, a judicialização da luta pela terra passa, essencialmente, pela “judicialização da política” (VIANNA *et al.*, 1999), uma vez que os direitos constitucionais não têm sido efetivados, como exposto anteriormente.

A judicialização da política vista aqui como “a hegemonia e o papel ativo do Poder Judiciário de decidir sobre temas de grande interesse político e social, afastando o Poder Legislativo, o Poder Executivo ou a sociedade civil por meio dos mecanismos da democracia direta...” (BRITO, 2012, p. 431/2), e acontece com a “transferência de atribuições do Executivo, do Legislativo e da soberania popular para os magistrados e tribunais, para que estes efetivem, revisem e concretizem direitos e políticas públicas constitucionais (BRITO, 2012, p. 433).

No campo, o cenário que se coloca é, de um lado, fazendeiros e, do outro, famílias camponesas em meio à disputa pela terra, que acionam, estrategicamente, dentre outros mecanismos, o judiciário, a fim de garantir seus interesses e/ou direitos reconhecidos e protegidos. Nesse sentido, como estratégia, os fazendeiros têm se beneficiado historicamente com o apoio do Judiciário, sendo esta disputa caracterizada pela desigualdade.

Na configuração atual, o latifúndio travestido em agronegócio abusa do uso de recursos judiciais em vários movimentos, seja para expropriar terras e recursos naturais, seja para desapropriar e despejar famílias acampadas ou mesmo assentadas, seja para impedir processos de melhoramento de condições de vida de famílias camponesas, como o acesso à educação ou à terra, propriamente.

Muito comumente podem ser vistas notícias sobre conflitos no campo. Em regra geral, os conflitos são veiculados como violência, confusão e desordem, ideologicamente descaracterizados na sua dimensão política, sendo negadas suas determinações políticas e econômicas; são mostrados fora de contexto, fragmentados, sem qualquer articulação ou fundamentação com

mediações mais complexas da vida social. As famílias envolvidas são expostas, muitas vezes ridicularizadas e criminalizadas, sofrem perseguições e ameaças, violências e prisões.

As famílias sem-terra conhecem muito bem esta situação. O acampamento Marielle Franco resulta da ocupação, em 2018, de uma área do Horto Florestal Ipê Roxo I, sob domínio da empresa Viena Siderurgia. Desde então, o acampamento tem vivenciado várias situações resultantes de ação de reintegração de posse pedida pela empresa, contra o que as famílias lutam.

Em termos metodológicos, o trabalho resulta de pesquisa bibliográfica e documental, assim como entrevista realizada com liderança e militante do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST. Para exposição dos resultados, o texto encontra-se organizado em dois itens além desta introdução e das considerações. O primeiro trata da reforma agrária na sua dinâmica de luta histórica, dando destaque à particularidade do estado do Maranhão inserido no contexto amazônico. O segundo aborda o processo jurídico que envolve as famílias do acampamento Marielle Franco, desencadeado pela empresa autodenominada proprietária da terra. Considera que a judicialização constitui importante estratégia para as famílias sem terra, ainda que permeada por contradições, limites e desafios.

CONTEXTUALIZANDO A REFORMA AGRÁRIA NO MARANHÃO

A questão agrária constitui uma questão histórica e irresoluta na sociedade brasileira, e se coloca como desafio para a compreensão das relações sociais existentes hoje no campo. Há uma complexidade que deve ser desvelada para que as relações atuais no campo sejam compreendidas em seus aspectos teórico e político, pois este espaço possui uma dinâmica própria, marcada pelas forças do capital, pelo agronegócio das *commodities* em confronto à dinâmica das forças sociais representada pela classe trabalhadora, neste caso, o campesinato^{3 4}, simbolizado pelas famílias indígenas, quilombolas, extrativistas, ribeirinhas, acampadas e assentadas.

Nesse sentido, o campo brasileiro apresenta-se inserido numa constante disputa por territórios entre capital e trabalho, entre os que resistem para manterem-se nos seus territórios e os que querem desterritorializá-los. São interesses antagônicos entre a classe dos latifundiários capitalistas e a classe explorada no campo, estando a terra na centralidade desta disputa.

Esse processo, marcado pela dinâmica do conflito, encontra-se na base da formação brasileira, de forma legal ou não: a terra ia sendo apropriada privadamente pelos latifundiários. Um dos primeiros mecanismos legais que foi criado para essa prática de controle da terra veio através da Lei nº 601, de 1850, a Lei de Terras, que estabeleceu a propriedade privada da terra no Brasil, pois proporcionou:

[...] fundamentos jurídicos à transformação da terra – que é um bem da natureza e, portanto, não tem valor, do ponto de vista da economia política – em mercadoria, em objetivo de negócio, passando, portanto, a partir de então, a ter preço. A lei normatizou, então, a propriedade privada da terra (STÉDILE, 2005. p. 22-3).

Através dessa lei, a terra se tornou cativa, o que resultou, por um lado, na impossibilidade do direito de seu acesso por populações como os escravizados recém-libertos e os camponeses livres e pobres; e, por outro lado, no privilégio de grupos sociais,

que passaram a ter domínios privados e políticos sobre a terra. Com tais domínios, foi consolidada a organização hegemônica da produção no campo brasileiro, que tem como base de sua matriz tecnológica o uso de grandes extensões territoriais, garantida com a histórica estrutura fundiária concentrada.

O controle da terra pelas elites rurais se desdobra em múltiplas determinações que alcançam o conjunto da sociedade em todas as dimensões da vida. Daí se poder dizer que as relações sociais, políticas, econômicas e culturais que foram sendo construídas são estabelecidas a partir do uso, da posse e da propriedade da terra- entendendo, porém, que muitos são os sujeitos e as mediações aí envolvidos.

Nesse sentido, o uso e a ocupação do solo na formação do Brasil sempre estiveram a serviço do grande capital, voltado aos interesses externos, Prado Junior (1999, p. 31-2) diz que:

Se vamos à essência da nossa formação veremos que na realidade nos constituímos para fornecer açúcar, tabaco, alguns outros gêneros; mais tarde ouro e diamante; depois algodão, e em seguida, café, para o comércio europeu. Nada mais que isto. É com tal objetivo, objetivo exterior, voltado para fora do país e sem atenção a considerações que não fossem a interesse daquele comércio, que se organizarão a sociedade e a economia brasileira.

Esse contexto socioeconômico se apresenta de forma muito particular na segunda metade do século XIX, quando o Brasil vivia um processo migratório importante direcionado para a Amazônia brasileira. Esta região sempre esteve pautada pelo discurso errôneo de que ali se constituía um “vazio demográfico” (SAWYER, 1989). Esse discurso equivocado foi sendo construído desde o início do século XIX, quando o Estado brasileiro, utilizando-se dessa retórica, decidiu criar uma política de povoamento e exploração de recursos da Amazônia. Essa política levou para a região milhares de trabalhadores de várias partes do Brasil, principalmente nordestinos que buscavam alternativas para fugir da seca e das secas. Eram migrantes que tinham como tarefa extrair as riquezas disponíveis na região, as quais seriam voltadas principalmente aos interesses externos, tendo como principal produto naquele período a seringa para produção da borracha. Nesse sentido,

A exploração de produtos naturais da Amazônia com o objetivo de atender as necessidades do mercado mundial vem sendo uma prática constante desde as primeiras investidas dos europeus em busca de suas riquezas. Por isso mesmo, a região passou por várias fases de ocupação (MORAIS, 2007. p. 86).

O Brasil, com seu processo de mercantilização da terra levou os latifundiários a ficar “com a maior fatia das terras ocupadas nesse final de século, ou seja, abocanharam 70 milhões de hectares, ou 40% do crescimento da superfície agrícola” (OLIVEIRA, 2001, p. 83). Assim, os números mostram o quanto grandes proprietários (boa parte deles coronéis), expropriaram e acumularam terras no período citado.

No entanto, tais números se articulam com o aumento dos “desgarrados da terra”, os quais se viram na condição de sem-terra, com poucas possibilidades de sobreviver no campo, restando-lhes assim a alternativa de migrar para as cidades ou adentrar cada vez mais ao interior do país, num contínuo movimento de expansão de fronteiras. Constituindo dinâmica própria,

As migrações nordestinas para Amazônia sempre estiveram ligadas às questões de conflitos no campo, coincidindo com os períodos de seca, e os pequenos agricultores são os que primeiro sentem os efeitos da mesma. Além de serem a maioria da população rural sertaneja, eles não tinham alternativa a não ser migrar (NASCIMENTO, 1998, p. 1).

Com a mudança de hegemonia do modelo econômico brasileiro, em um complexo processo de industrialização demarcado na década de 1930, as desigualdades econômicas e sociais que caracterizavam o desenvolvimento do país fizeram surgir novas forças sociais, propondo e exigindo reformas para a modernização do país. Dentre tais reformas, a reforma agrária assume, pela primeira vez na história do país, papel de destaque no cenário político nacional.

Os tempos eram de mudanças no processo republicano, e os processos econômicos e políticos que pautaram este período histórico não alteram em nada as bases das relações sociais existentes no campo, pois a questão agrária se agravou e intensificou com o pacto populista entre a burguesia agrária e a industrial, ou seja, a consolidação industrial não contribuiu para alterar as estruturas mantidas atrasadas pelo setor agrário dominante.

Nesse contexto, a sociedade brasileira começou a passar por mudanças importantes, uma vez que o “mundo rural” passou a conviver com o “mundo urbano”, através de novos valores e de uma reconfiguração de poderes, com a formação da elite urbano-industrial. Nesse sentido, as transformações impostas por esse novo modelo de produção intensificaram as contradições entre camponeses e latifundiários, sendo que, para Martins (1983, p. 09), os camponeses se apresentam insubmissos como classe, indo contra a ordem estabelecida, seja instituída pelo latifúndio, seja pelo Estado.

Nas décadas de 1950 e 1960, as Ligas Camponesas marcaram politicamente o campo, contribuindo para o surgimento de outras organizações importantes na luta pela reforma agrária e na luta contra o Estado autoritário brasileiro que, há tempos, encontrava-se articulado com os interesses do capital internacional. Porém, na contramão das organizações da classe trabalhadora, camponeses e operários foram “calados” pelo golpe militar instituído. Com ele, as bandeiras de liberdade levantadas pelas organizações do campo e da cidade foram derrotadas, havendo o crescimento das forças políticas das elites brasileiras, responsáveis pela ditadura instaurada no país, iniciada em 1964, e que durou até 1985.

Para a implantação desse modelo ditador, foram orquestrados mecanismos políticos que ajudaram o Estado a consolidá-lo no campo, articulados com o capital internacional. Na época, com a preocupação de impedir as revoluções sociais que eclodiam, houve

[...] a criação do Estatuto da Terra pela Lei nº 4504 (de 30 de novembro de 1964), por meio da qual se visava, prioritariamente, a modernização do campo mediante o aumento da produção e da produtividade. A partir daí, a paisagem rural mudou radicalmente. Milhares de máquinas, tratores e insumos agrícolas substituíram paulatinamente a maneira de produzir até então existente. A modernização da agricultura significou, basicamente, o aumento e a consolidação da expansão capitalista, cujo resultado foi a chamada industrialização do campo, com a presença de grandes empresas nacionais e internacionais e a concentração acelerada da terra e da renda (SILVA, 2004, p. 21).

Em muito o Estatuto contribuiu para a desmobilização da luta pela reforma agrária. A tentativa de desqualificação da luta foi de lhe tirar o caráter nacional e caracterizá-la

como luta isolada, desarticulada, o que não foi possível devido ao apoio político recebido das organizações populares, da Igreja, partidos e de organizações sindicais. Neste sentido,

[...] a luta é condição para que o campesinato continue existindo no interior de um sistema produtivo que exige o seu fim, é que o campesinato brasileiro vem assumindo papel importante na luta contra a forma expropriatória assumida pela burguesia rural constituída no país (AZAR, 2013, p. 163).

No enfrentamento à histórica concentração fundiária, o campesinato encontra na ocupação de terra sua principal estratégia de luta. Assim fizeram grandes contingentes de ex-escravizados, quando rumaram florestas adentro formando os quilombos, assim como também foi estrategicamente utilizada pelas Ligas Camponesas. Mesmo no período ditatorial, caracterizado pela violência e perseguição às lutas sociais, a ocupação de terra acontecia, ainda que de forma menos intensa.

A ocupação de terra passa a assumir significado político, como ferramenta de luta dos camponeses, com o surgimento dos primeiros acampamentos de sem-terra. Como marcos, a ocupação das fazendas Macali e Brilhante, em 1981, e da fazenda Anoni, em 1985, organizadas por famílias sem-terra no Rio Grande do Sul. Essas ocupações, articuladas à dinâmica da luta camponesa nos outros estados, culminaram com a formação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST).

A luta pela terra avançou em todas as regiões do país, onde cada vez mais a ocupação foi se especializando. Na conquista de terra para uma efetiva reforma agrária, o MST foi se territorializando e se consolidando como movimento nacional, tendo a ocupação de latifúndios como um dos principais instrumentos de luta dos camponeses. Seus acampamentos passaram a constituir força política para enfrentar a repressão de forma organizada e coletiva, buscando a conquista da terra, o que fez com que o MST se tornasse referência de luta no Brasil e América Latina.

Em todos os estados aumenta a tensão com as ameaças contra as famílias camponesas que resistem nos acampamentos e territórios conquistados, o que leva ao crescimento dos conflitos e violência no campo, sendo que na década de “1980, os conflitos agrários no Brasil apresentam a mesma tônica: chacinas, massacres, uma violência que atinge as minorias, cujo vencedor tem sido o capital e as lógicas territoriais perversas do capitalismo” (BINKOWSK, 2018, p. 19). O nível da violência no campo se expressa no número de assassinatos de camponeses, sendo que “entre 1985 e 2016, a CPT registrou 1.833 assassinatos no campo (BINKOWSK, 2018, p. 26), o que significa que em 31 anos houve uma média de sessenta assassinatos no campo por ano, ou 5 assassinatos por mês.

Assim como em escala nacional, no Maranhão um dos mecanismos mais utilizados para a expulsão dos camponeses da terra era a grilagem, levada a cabo pelas oligarquias agrárias. Por meio de tal mecanismo, foram griladas terras indígenas e de posseiros, obrigando-os a desencadear novos processos migratórios. Indígenas e camponeses foram sendo forçados a adentrar as matas e florestas do país, buscando se distanciar da cerca do latifúndio e do cerco do capital, constituindo as chamadas frentes de expansão (MARTINS, 1980), tão presentes na formação do campesinato brasileiro⁵.

No Maranhão a questão agrária é um reflexo do contexto nacional, porém apresenta suas particularidades, especialmente na região do Bico do Papagaio, área conhecida nas décadas de 1970 e 1980 pelos intensos conflitos de terra e pelos muitos assassinatos. Esta

região foi marcada por inúmeros conflitos nesse período, chegando a apresentar um dos maiores índices, senão o maior, de violência no campo contra trabalhadores rurais no Brasil. De acordo com dados da CPT apresentados por Almeida (1982, p. 04), do ano de 1979

[...] até julho de 1981, os dados referentes ao Maranhão assinalam 207 (duzentos e sete) conflitos de terra, envolvendo 67.184 (sessenta e sete mil e cento e oitenta e quatro) famílias de trabalhadores rurais e 7.706.075 (sete milhões, setecentos e seis mil e setenta e cinco) hectares de área em disputa. Neste levantamento, o Maranhão apresenta o maior número de conflitos, ou seja, 22,5% do total assinalado.

Para não deixar margem a dúvidas, utilizando outra fonte de pesquisa, vemos que

A mesma posição ocupa o Maranhão no levantamento da ABRA, que cobre os anos de 1980 e 1981, apresentando 67 (sessenta e sete) conflitos de terras com um total de 14 (catorze) trabalhadores rurais mortos, 241.000 (duzentas e quarenta e um mil) famílias sem terra (ALMEIDA, 1982, p. 4).

Os conflitos na região receberam tratamento especial do Estado através de ações repressivas como as que caracterizaram a conhecida Guerrilha do Araguaia, em que o exército brasileiro perseguiu, assassinou e desapareceu com dezenas de militantes do Partido Comunista, que organizavam politicamente populações camponesas na região. Como expressão desta violência, no Maranhão, em 10 de maio de 1986, foi assassinado o padre Josimo Tavares⁶, uma das mais importantes lideranças religiosas na região.

Porém, apesar do atual contexto sociopolítico se caracterizar pelo descenso da luta de massa, surgem novos sujeitos políticos atuando no país, os quais expressam as mais diferentes categorias do campo e da cidade. No Maranhão, a diversidade dos grupos e movimentos com atuação política no campo é o reflexo do que acontece no resto do país. Essas representações podem ser encontradas nas comunidades quilombolas, ribeirinhas, indígenas, pescadoras, quebradeiras de coco, de posseiros, de pequenos proprietários, nos assentamentos, nos acampamentos, enfim, nas comunidades tradicionais em geral. O fato é que todas possuem em comum a busca pela terra e defesa de seus territórios.

Historicamente, no Maranhão, a relação estabelecida entre capital e trabalho tem sido mediada pelo Estado, que tem assumido um papel de estímulo e garantia do avanço do capital, por um lado, através de políticas de infraestrutura e incentivos fiscais e, por outro lado, agindo de forma incisiva no sentido de coibir quaisquer ações de reivindicação ou denúncia contra os grupos e corporações empresariais estabelecidas.

Um dos exemplos da investida do capital no contexto maranhense é o projeto de um porto a ser instalado na praia de Parnauçu, em São Luís, um investimento de articulação entre capital nacional e capital internacional. No caso,

[...] uma disputa socioterritorial entre os trabalhadores da Comunidade Cajueiro e as empresas WPR São Luís Gestão de Portos e Terminais (atualmente denominada TUP Porto São Luís S.A), subsidiária da empresa nacional da área de engenharia WTorre, a francesa Lyon Capital e a chinesa China Communications Construction Company (CCCC) (ARCANGELI, 2020, p. 21).

Com apoio efetivo do Estado, o projeto compõe a ampliação do corredor de exportações da região centro norte. Para tanto, famílias moradoras da comunidade Cajueiro têm sido expulsas e as que resistem sofrem constantes ameaças e perseguições.

Outro exemplo é a exploração de ouro em Godofredo Viana, onde a mineradora Aurizona, uma subsidiária da empresa canadense Equinox Gold, no processo de exploração aurícola, tem causado danos socioambientais. Em março de 2021, deixou romper sua barragem de rejeitos, provocando consequências de toda ordem para as populações da região. Como prática comum deste tipo de empresa, a desreponsabilização e remetimento ao Estado da recuperação dos danos. Ou seja, há aí, efetivamente, a privatização das riquezas e a socialização dos prejuízos.

Dentre as consequências dessa expansão do capital internacional no estado, encontra-se o agravamento dos conflitos rurais e urbanos, os quais têm contribuído de forma marcante para a precariedade das condições de vida das famílias pobres do estado. Nesse contexto, muitas famílias, principalmente do campo, têm buscado na migração alternativa para sua reprodução social.

Importante destacar que tais iniciativas do capital resultam do contexto político em que vivia o estado desde o momento que o governo estadual assumiu a articulação imprescindível para a garantia dos interesses dos latifundiários. Um exemplo foi a Lei nº 2.979, de 17 de julho de 1969, conhecida como Lei de Terras do Maranhão, a qual abriu “as portas do estado para os grandes grileiros, tumultuando o processo de regularização fundiária e provocando êxodo rural e violência no campo” (VIAS DE FATO, 2011). Tal Lei corroborou com políticas desenvolvimentistas que estimularam grandes projetos agropecuários, os quais intensificaram os conflitos no estado, em especial na região da Amazônia Oriental —região marcada por uma permanente migração de camponeses que fugiam da seca e da cerca do latifúndio do Nordeste provenientes de outras regiões, muitos do próprio Maranhão, onde as disputas pela terra já tinham sido consolidadas pelo capital latifundista.

Na Amazônia Oriental maranhense, especificamente na região do Alto Turi, o governo iniciou em 1971 um Programa de Colonização que tinha como meta atender um milhão de pessoas numa área de 3 milhões de hectares. As famílias beneficiadas com o programa eram provenientes tanto do estado quanto do Nordeste em geral. No entanto, “com apenas dois anos após a sua implantação, o programa foi considerado um fracasso”, e, “caracterizando o gradual abandono do projeto, a SUDENE tinha assentado até 1972 apenas 844 famílias na área” (JATOBÁ, 2021, p. 626).

Com o fracasso desse projeto de colonização, as terras foram sendo ocupadas de forma a intensificar a sua concentração na região. Sendo assim, esse período de colonização oficial estimulou a migração de grandes contingentes populacionais de vários estados do Nordeste para aquela região. Enquanto isso, os setores empresariais agropecuários continuavam especulando com as terras, contando para isso com o apoio e incentivo do governo federal, o que era feito através da Superintendência para o Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE (FEITOSA, 1998).

Tal processo colocou o Maranhão na rota da fronteira agrícola da Amazônia. Muitas empresas de capital internacional foram estimuladas pelo Estado a ocupar “espaços vazios” na Amazônia, através do discurso do desenvolvimento para a região. Nessa perspectiva, o Maranhão cumpria um papel importante em três frentes: como área de passagem para outros estados para a migração rumo à Amazônia; como exportador de força de trabalho

para a composição do exército industrial de reserva para a industrialização formada no Centro-Sul do país; e como fornecedor, ele também, de migrantes para a região Centro-Norte, para as áreas de fronteira agrícola.

Esse processo iniciado no estado, na década de 1960, vai impulsionar a valorização das terras, estimulando a grilagem por latifundiários e por empresas agropecuárias, expulsando os camponeses para a cidade ou fazendo-os adentrar cada vez mais rumo às “bandeiras verdes”⁷ do estado, em busca de terras devolutas. Tal fenômeno se intensificou com a chegada dos grandes projetos trazidos pelo capital para a região amazônica. Foram projetos como: o Programa Grande Carajás, a construção da hidrelétrica de Tucuruí, o Consórcio *Alcoa-Billington* — aqui denominado Consórcio Alumina/Alcoa —, e a construção dos portos Itaqui e da Ponta da Madeira. A consolidação desses grandes projetos, que prometiam o desenvolvimento para o estado, se confirmou como mais um engodo político do Estado e do capital para utilizar a extensa matéria-prima da região, levando toda a riqueza extraída e deixando as mazelas sociais ao longo dos municípios por onde esses projetos se instalaram (FEITOSA, 1988).

Associado a este complexo industrial, também foram implementados grandes projetos agropecuários compostos pela produção da soja, do eucalipto, do bambu e da cana-de-açúcar, assim como a pecuária extensiva e a piscicultura. Todos estes projetos tinham em comum o fato de constituírem-se em agentes de expulsão das comunidades afetadas, provocando invariavelmente um conjunto de mazelas no campo, intensificando o processo migratório já existente. Importante demarcar também os impactos desses projetos em vários aspectos como no meio ambiente e as comunidades camponesas em todas as regiões do estado.

Assim como aconteceu em escala nacional, as forças sociais no estado do Maranhão buscaram formas para fortalecer a luta e enfrentar as constantes ameaças aos povos do campo. Para isso, desde a década de 1980, o MST –Maranhão vem se territorializando no estado, contribuindo para o fortalecimento da luta pela terra e pela reforma agrária. Nesse sentido, outras organizações e entidades assumem as bandeiras desta luta, como: a Comissão Pastoral da Terra (CPT), Associação em áreas de Assentamentos no Estado do Maranhão (ASSEMA), Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB), Justiça nos Trilhos (JnT), Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão (ACONERUQ), Movimentos dos Atingidos pela Base de Alcântara (MAB), Movimento Quilombola do Maranhão (MOQUIBOM) e o Conselho Indigenista Missionário Indigenista (CIMI), compondo, assim, importante articulação política em defesa dos territórios e populações camponesas.

Toda esta dinâmica caracteriza a história da luta pela terra e pela reforma agrária em um contexto de disputa entre o capital e as famílias camponesas. Tal disputa, mediada por contradições e complexidades, encontra na judicialização importante mecanismo estratégico pelos dois polos do conflito.

Em sua trajetória nas regionais, o MST tem se organizado em todas as suas regiões, com a estratégia da ocupação da terra e formação de acampamentos, nos quais, enquanto territórios de disputa sociopolítica, as famílias vivenciam a dinâmica própria dos enredos judiciais. Muitos foram e são os acampamentos judicializados no estado, cada um com suas dinâmicas próprias de organização para enfrentar o conflito inerente à disputa. O acampamento Marielle Franco constitui uma das situações vivenciadas pelas famílias Sem Terra enredadas por processos judicializados, mostrando as evidências contraditórias deste mecanismo, sobre o que será tratado no próximo item.

ACAMPAMENTO MARIELLE FRANCO: A JUDICIALIZAÇÃO DE UM CONFLITO

O acampamento Marielle Franco está localizado no município Itinga do Maranhão, estado do Maranhão, distante 621,3 km da capital São Luís. Compõe o bioma amazônico, fazendo fronteira com o estado do Pará, e tem como referência a cidade Açailândia, importante polo de atividades do capital. Por ser uma cidade de entroncamento da região Centro Norte, pode ser considerada uma das portas da Amazônia e, assim sendo, congrega vários empreendimentos e grupos nacionais e transnacionais, todos relacionados à cadeia do agronegócio.

Esta região é historicamente marcada por conflitos fundiários, que envolvem diretamente famílias camponesas e fazendeiros em uma disputa não somente pela posse da terra, mas sobretudo por território, que engloba todas as dimensões da vida humana e que está ligado diretamente com a pauta ambiental.

Como toda a região em que se localiza, Itinga do Maranhão constitui território de grande concentração fundiária e expansão do agronegócio, portanto território de disputa e conflito. Em termos de produção, segundo dados do IMESC 2018, a região onde está localizado o município de Itinga possui o maior efetivo de rebanho bovino no estado, que concentra 4,2% do rebanho total do estado. Enquanto a produção de origem animal, o leite, por exemplo, apresenta-se como o produto mais representativo do Maranhão, em termos de valor. A região detém a maior produção (39.637 mil litros). Apesar de não ser o mais representativo, o mel apresentou o maior crescimento médio na produção (24,5% ao ano), levando a produção de 28.465 kg em 1998 para 2.261.672 kg em 2018.

As famílias que residem no Acampamento Marielle Franco são trabalhadores e trabalhadoras que viviam nas periferias das cidades do entorno, sendo que algumas já compunham processos de luta pela terra, tendo feito ocupação de terra e sofrido despejos em acampamentos anteriormente na mesma região. Todas as famílias têm em comum a busca por um pedaço de terra para trabalhar e produzir, e assim garantir sua sobrevivência.

Uma das motivações para a ocupação da terra foi a origem duvidosa da propriedade, já que a região é reconhecidamente área de grilagem de terra e há informações informais de que seja área pertencente à União, ou seja, terra pública. Assim, organizadas pelo MST, as dezenas de famílias, após três tentativas, ocuparam a fazenda em 8 de junho de 2018, que passou a ser objeto de disputa entre as famílias Sem Terra e a empresa Viena Siderurgia, que alega possuir a titularidade da propriedade. A área em questão compõe o complexo Horto Florestal Ipê Roxo I e era utilizada pela empresa para a plantação de eucalipto destinado aos fornos das carvoarias na região e para produção de outros derivados.

A ocupação foi organizada pelo MST, mas contou com outras entidades estaduais para o trabalho de base, como o Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos Carmen Bascarán - CDVDHCB, Justiça nos Trilhos - JnT e a Congregação dos Combonianos de Açailândia, congregação da igreja católica.

Após o processo de ocupação, as famílias, no sentido de garantir o funcionamento do acampamento, a partir dos princípios político-organizativos do MST, criaram as instâncias: Núcleos de Base - compostos em média por cinco famílias, fazem estudo, discutem as questões do acampamento; Coordenação do acampamento - composta a partir de representações escolhidas pelos NBs, acompanha as questões gerais do acampamento, fazendo a distribuição das tarefas, garantindo seu bom funcionamento; Frentes de Trabalho - responsáveis por questões específicas, como educação, saúde, produção e segurança e a Assembleia do acampamento - onde são feitas as discussões e tomadas as deliberações. E, assim, foram garantindo o funcionamento dinâmico e democrático das tarefas e tomadas de decisões envolvendo todo o coletivo.

Com o passar dos dias, o movimento foi ganhando força e corpo. A escola funcionando em um barracão de lona, a roça coletiva já tinha produção para alimentar as famílias, os processos de formação aconteciam de maneira organizada e direcionada. Mas sempre atentos aos movimentos e iniciativas que a empresa poderia tomar. Tais cuidados justificam-se porque enfrentar o latifúndio exige coragem e determinação, sendo sempre um desafio para as famílias esta luta, em especial nesta região, conhecida pelo alto índice de violência no campo.

Os receios, de fato, se justificavam, pois, dois dias depois da ocupação, um grupo denominado de segurança privada da empresa tentou entrar no acampamento e no dia seguinte, dia 14 de junho, entraram policiais e uma equipe da prefeitura municipal de Itinga para conhecer a situação. Os receios se intensificaram quando as famílias acampadas receberam as primeiras intimações, pois o fazendeiro ajuizou a ação de reintegração de posse com o pedido liminar, na comarca de Itinga do Maranhão.

Precisamente, a Ação de Reintegração/Manutenção de Posse foi ajuizada em 11 de junho de 2018, através do processo nº 634-28.2018.8.10.0093, pela empresa Viena Siderurgia S/A, com decisão liminar a favor da empresa requerente, que foi concedida em 12 de junho de 2018. Logo após, foi expedido mandado de reintegração de posse e o oficial de justiça, ainda no mês de junho de 2018, foi ao acampamento, mas não conseguiu realizar o processo de reintegração, considerando a resistência das famílias e por não reunir aparato policial que lhe garantisse de forma coercitiva a ação.

Logo em seguida, os acampados constituíram um advogado que os representou. No processo, apresentou contestação e um pedido direto para suspensão da liminar, assim como que fossem ouvidos outros sujeitos, pois, como pairavam dúvidas quanto à propriedade e domínio da área, justificou a necessidade de acionar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Instituto de Terras do Maranhão (ITERMA), Ministério Público do Estado do Maranhão (MP) e demais entes correlacionados, a fim de se colocarem a respeito do caso. O Juízo local, então, em despacho, determinou a oitiva do INCRA, do ITERMA e da Ouvidoria Agrária do Maranhão, além de oficiar o MP para tomar ciência e apresentar parecer.

No dia 03 de julho de 2018, foi proferida nova decisão que suspendeu o cumprimento da decisão liminar, sendo considerada a necessidade de serem ouvidos órgãos ligados à questão para fins de tomadas de medidas concernentes à área em litígio. Na decisão, em caráter liminar, o Ministério Público, às folhas 106/106v, decidiu pela suspensão da decisão inicial, aduzindo a necessidade de esclarecimentos das questões ventiladas, já que se trata de conflito coletivo pela posse de imóvel e não teria sido devidamente demonstrado nos autos a posse da terra pela empresa.

Em nova apreciação, o juízo local manteve os efeitos da liminar, alegando que se tratava de posse nova, e neste particular dispensou a audiência de mediação antes mesmo de analisar a liminar, o que é muito ruim, considerando que em outros casos semelhantes é possível, neste tipo de audiência, estabelecer um diálogo entre as partes e chegar em um acordo. Justificou sua decisão classificando como “clandestina” a posse dos integrantes do Movimento Sem Terra, e que a desapropriação de terras para a realização da reforma agrária é atribuição exclusiva dos entes estatais, conforme previsão constitucional e legal. Porém, posteriormente, suspendeu o cumprimento da medida liminar expedida.

A suspensão da medida liminar naquele momento estava embasada na justificativa de que existe na área um quantitativo significativo de pessoas envolvidas no litígio, e que precisava antes ser ouvido o INCRA, através de sua Ouvidoria, como também o ITERMA, para mais esclarecimentos, posto serem tais órgãos responsáveis pela reforma agrária

em âmbito nacional e estadual, respectivamente. Como desdobramento da suspensão da liminar, o juízo determinou que fossem notificados os envolvidos, bem como o Ministério Público, a Polícia Militar (PM) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA), levando em conta o fato de que a área se encontra em uma reserva legal.

No dia 27 de julho de 2018, os acampados, através de seus advogados, apresentaram Agravo de Instrumento, junto ao Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), em face da decisão liminar do juízo local na comarca de Itinga. O pedido foi julgado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão em 21 de fevereiro de 2019, que concluiu pelo indeferimento do pleito e manteve os efeitos da medida liminar, ou seja, a favor da empresa.

A Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP), que também acompanha os processos judiciais de reintegração de posse, através da Comissão de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade⁸ (COECV), fez tentativa de visita ao imóvel, em 20 de junho de 2018. Na ocasião, a Comissão não teve sucesso no intento, tendo sido impedida por segurança privada, condicionando para tal, autorização da empresa Viena Siderurgia. Desta forma, a visita ao acampamento se tornou frustrada.

Mas se na ocasião a SEDIHPOP não conseguiu visitar o acampamento, o fez em 10 de agosto de 2018, efetivando uma vistoria técnica, considerando em seu parecer não ser consolidado o acampamento. Em 15 de abril de 2019 foi realizada nova visita técnica que considerou o Assentamento Marielle Franco como ocupação consolidada.

Como dito anteriormente, a área de ocupação é reivindicada pela empresa Viena Siderurgia, que pertence a um grupo muito conhecido na região por adotar estratégias de grilagem para se apropriar de terras públicas e explorá-las - através da produção de eucalipto e da consequente produção de carvão para alimentar os fornos da empresa - e que adota medidas semelhantes em outras regiões, até mesmo em outros estados da federação.

Durante todo esse processo, a empresa se utilizou de vários instrumentos e estratégias para intimidar e ameaçar as famílias, como a contratação de pistoleiros, chamada por ela de “segurança particular armada”, e fechamento das vias de acesso ao acampamento, com o intuito de dificultar a locomoção de moradores e transeuntes na área, mas também para manter controle sobre a movimentação de pessoas, sabendo assim, quem entra ou sai e suas motivações. Tais mecanismos se se apresentam como demonstração de poder e autoridade, e prova disso foi a não permissão para a visita da SEDIHPOP, que em sua primeira tentativa foi condicionada à autorização da empresa, como já mencionado.

Importante destacar que, em 14 de junho de 2018, houve uma tentativa forçada e ilegal de reintegração de posse, com apoio da polícia local, sem o conhecimento da COECV/SEDIHPOP e sem que fossem adotadas as medidas necessárias em caso de processos de reintegração, conforme garantido pela Lei Estadual nº 10.246/2015 e o Decreto nº 31.048/2015, que tratam dos procedimentos para utilização de força policial nos processos de reintegração de posse.

A ação foi imediatamente denunciada e impedida através da mobilização do MST junto a parceiros locais e isso porque, antes de qualquer processo de reintegração de posse em conflitos judicializados no estado do Maranhão, é preciso que a COECV tenha conhecimento e apresente parecer, através de estudo e relatório com sugestões de providências para mediar os conflitos. E, no caso de não solução, a Comissão encaminha o processo para a Secretaria de Segurança Pública para, então, requerer apoio da força policial. Procedimento esse que não fora adotado no caso do acampamento Marielle Franco.

Após de sucessivas reuniões do MST com a COEVC, no dia 27 de agosto de 2018, a Comissão expediu o ofício nº 396/2018, ao presidente do ITERMA, solicitando

informações acerca do imóvel em conflito. Nesse mesmo sentido, a Superintendência Regional do INCRA/Maranhão (SR 12) determinou, por Ordem de Serviço nº 2511/2018, de 05 de outubro de 2018, levantamento de dados e informações no imóvel em litígio, sendo a vistoria efetivada no período de 18 a 27 de outubro de 2018.

Em janeiro de 2019, o INCRA concluiu o estudo e produziu o relatório “IMÓVEL RURAL – Nº 54000.104182/2018-53”. No texto foi informado que, no acampamento do MST, inserido dentro do imóvel Horto Florestal Ipê Roxo, na matrícula nº 88, propriedade Centro Novo, mantiveram contato com as lideranças do acampamento, que acompanharam a equipe técnica.

Foi constatado durante o estudo do caso que, na verdade, existia, há algum tempo, um processo antigo de desapropriação da área onde se encontra o acampamento Marielle Franco, que foi requerido e formalizado pela Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Ipê Roxo II, em 09 de junho de 2015 e da Associação dos Produtores Rurais Unidos pela Fé, em 15 de março de 2018 - entidades representantes dos interesses das famílias Sem Terra. Esses pedidos foram endossados e fortalecidos diante da nova ocupação do imóvel em questão.

O relatório técnico responsável do INCRA informou que foram observados os seguintes aspectos, no processo de vistoria:

Uso da terra, utilização de planta do Cadastro Ambiental Rural-CAR, observação dos aspectos Ambientais, sociais, trabalhistas, de Produtividade do imóvel no período de referência (12 meses anteriores à data da comunicação da realização de Levantamento de Dados e Informações Preliminares), Potencial Agrônômico, Levantamento de Benfeitorias existentes, dentre outros aspectos, todos de acordo com a legislação em vigor (INCRA, 2019, s/p).

Na conclusão do relatório apresentado pelo INCRA, consta que: o imóvel não possui viabilidade técnica, legal e ambiental para a criação de um projeto de assentamento, alegando que o imóvel cumpre a função social com base na Lei 8.620 de 25/02/1993⁹; o imóvel encontra-se invadido e, pela legislação, os imóveis com essa característica ficam proibidos de vistoria nos dois anos seguintes; e que o imóvel possui 80% de floresta secundária e com reserva legal.

Ocorre que, em análise feita pelo MST, foi encontrada uma série de inconsistências no relatório do INCRA, provocando questionamentos e dúvidas sobre o processo. Um dos pontos centrais da incongruência encontrada foi no que se refere à localização da área, que é no município de Itinga do Maranhão, enquanto no relatório apresenta-o como localizado no município Barreirinhas, distante geograficamente quase 760 km de Itinga do Maranhão.

No entanto, existem incongruências nas informações do próprio INCRA, pois, quanto ao tamanho da área, em ofício anexado ao processo jurídico, o INCRA apresenta que

Ocorre que, conforme consta no SIGEF - Sistema de gestão Fundiária, essa empresa certificou o georreferenciamento do imóvel ‘horto florestal Ipê Roxo/ parte 1’, com área de 5.823,8033 há, citando a existência de quatro matrículas para o imóvel, as matrículas nº 88, 86 e 91. Entretanto, na informação 1215393, de 25 de junho de 2018, essa Empresa cita apenas a existência das Matrículas 088 e 091, que juntas totalizam uma área de 748, 1536 ha, o que nos leva a concluir que a demanda apresentada pelo MST pode ter fundamento (INCRA, 2019, s/p).

Como dados divergentes, o relatório indica a área na gleba “Gurupi Ipui II”, e não na gleba pública federal “Fazenda Gurupi”, como consta no ofício. Já sobre o registro das matrículas, segundo informado nas páginas 3 e 79 do relatório de vistoria, a matrícula 88 constaria na folha 1 do livro 2 de registro, porém, na página 75 do mesmo relatório, está informado que a matrícula 88 constaria na folha 88 do livro 2. Com isso, fica evidenciado o registro de informações desconstruídas que dificultam e comprometem a resolução de um conflito de tanta importância para as famílias acampadas.

Ainda no processo de investigação e nas tratativas, várias medidas e procedimentos foram adotados, no sentido de buscar informações e a verdade nos fatos, exigindo esforços e envolvimento de diversos órgãos, instituições e organizações como a Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP, Instituto de Terras do Maranhão – ITERMA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Secretaria de Segurança Pública do Maranhão – SSPMA, Ministério Público do Estado do Maranhão – MPMA, Tribunal de Justiça do Maranhão – TJMA, Cartório de Carutapera, Corregedoria do TJMA e Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST.

No dia 05 de agosto de 2019, o ITERMA expediu ofício ao Cartório de Carutapera solicitando a cadeia dominial do imóvel em pauta. No dia 13 do mesmo mês a COECV informou ITERMA, através do ofício de nº 352/2019, solicitando informações acerca da cadeia dominial do imóvel, considerando que as tratativas com o cartório estavam se dando de maneira lenta. A resposta foi dada ainda nesse mês, dando conta da solicitação feita ao cartório no dia 05 e que até então não obtivera resposta, o que foi reiterado no dia 03 de setembro de 2019, através do ofício de nº 196/2019. O Instituto também se dirigiu ao INCRA sobre o tema, através do ofício nº 420/2019, solicitando parecer sobre a autenticidade do título definitivo do imóvel em questão.

Como até 03 de outubro de 2019, o cartório de Carutapera não havia fornecido as informações solicitadas, o MST levou a situação à COECV, que, pelo ofício nº 425/2019, ao Corregedor Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, solicitou apoio para obtenção da cadeia dominial do imóvel junto ao cartório em referência. Tal solicitação foi endereçada a esta Corregedoria, por ser responsável pela coordenação dos cartórios.

Em razão do agravamento das tensões devidas à morosidade do processo, a COECV realizou uma reunião em 25 de setembro de 2019, com o objetivo de estabelecer um diálogo entre as partes do conflito: MST e empresa Viena Siderurgia, representada pelo seu advogado. Na ocasião foram feitas considerações no sentido de continuarem as tratativas, na busca de alternativas viáveis, sem prejudicar as famílias e nem a empresa. Neste intervalo de tempo entre setembro de 2019 a fevereiro de 2021, aconteceram algumas reuniões e diálogos, alguns de maneira remota, no sentido de buscar alternativas, e, com o agravamento da pandemia, foi requisitada a suspensão de todas as reintegrações de posse e quaisquer medidas que pudessem gerar aglomeração.

Somente em 12 de fevereiro de 2021, a Corregedoria de Justiça enviou as certidões em que constam a cadeia dominial do imóvel, porém foram expedidas pelo cartório de Carutapera, em 01 de junho de 2020, ou seja, as informações levaram oito meses para ser disponibilizadas aos interessados. Porém, as certidões por si só não respondem sobre a veracidade da cadeia dominial, e, dessa forma, o setor de Direitos Humanos do MST encaminhou o ofício de nº 015/2021, direcionado à COECV solicitando que adote medidas junto aos órgãos competentes para realizar perícia técnica nos documentos.

Neste momento, o processo encontra-se “parado”, com a retórica do agravamento da pandemia, justificado pelas restrições sanitárias que orientam pela redução do trabalho

presencial e indicam o trabalho na modalidade remota, ou o teletrabalho - o que resulta em prejuízo para as tratativas e os encaminhamentos, enquanto as famílias permanecem na área produzindo alimentos e se auto organizando. Assim, a disputa judicial continua, com tendência de um longo caminho a ser percorrido.

CONSIDERAÇÕES

A questão agrária no Brasil constitui uma das questões irresolutas na história do país. Sua irresolutividade implica profundas e graves consequências para o conjunto da sociedade, em especial, para as famílias camponesas, que têm na terra sua principal fonte de renda, sendo a terra central para seu modo de vida.

O campo se configura território permanente de disputa desde 1850, quando a terra se tornou propriedade privada, mercadoria para o capital. Desde então, do conflito direto entre o latifúndio e o campesinato têm sido desencadeadas particularidades importantes, devidas à caracterização geral de confronto, que envolvem a dinâmica das conflitualidades agrárias.

Por conta disso, a violência, a perseguição e a morte no campo brasileiro têm sido presentes em nossa história. As práticas de controle da terra são algo em comum entre o “velho” latifúndio e o atual latifúndio reconfigurado de agronegócio.

No último período, o agronegócio tem se fortalecido como principal expoente do capital no campo, valendo-se do discurso da modernidade e sustentabilidade, no sentido de ganhar a opinião pública brasileira. Entretanto, no cotidiano do campo brasileiro, existe a repetida prática da grilagem, violência, desmatamento e o aumento constante do uso de agrotóxicos, usados em nome do desenvolvimento, mas trazendo impactos à natureza e à sociedade.

Às famílias camponesas não resta outra opção a não ser a organização da resistência, através dos acampamentos na beira das estradas, pelas ocupações de terras, defesas dos territórios quilombolas, indígenas e comunidades tradicionais. Neste sentido, a luta pela terra se materializa por ações organizadas pelas populações e territórios camponeses de enfrentamento ao latifúndio, ou melhor ao capital.

A judicialização da luta pela terra tem constituído importante estratégia usada pelas partes contrárias nos conflitos fundiários. Sendo, nos últimos tempos, também usada pelos camponeses sem terra para tentar garantir o direito básico à terra. As organizações que atuam no campo da luta pela terra precisaram adotar tal mecanismo, posto que os órgãos da reforma agrária têm sido sistematicamente sucateados, com redução cada vez maior dos recursos para efetivação das políticas públicas relacionadas - ou seja, com o avanço das políticas neoliberais e o avanço do conservadorismo na política, há o desmonte da reforma agrária.

O MST, com a organização do acampamento Mariele Franco, no município Itinga do Maranhão, tem sido um exemplo deste mecanismo. A judicialização tem sido um de seus instrumentos de luta e resistência, constituindo elemento importante na defesa das famílias sem-terra, denunciando a grilagem da terra, a ameaça de milícias particulares, os pistoleiros, que se configuram como um dos principais perigos para as lutas naquela região, e também o uso da força do Estado, que por vezes age de forma ilegal.

Assim, apesar da judicialização ter sido iniciada pelo suposto proprietária da área, como estratégia, o acampamento tem provocado as várias instituições do Estado que tratam da questão agrária e da reforma agrária, no sentido de pautar o caso. Destaque à COECV, como Comissão da Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP, que tem acompanhado o caso na sua dimensão de direito humano.

Além disso, o Movimento tem articulado outras organizações e movimentos sociais, no sentido de fortalecimento da luta como um todo, mas também evidenciando a solidariedade intraclasse como essencial na luta de classes no campo. Organizações locais e estaduais acompanham e fortalecem o processo, tanto em momento de ações diretas como fazendo denúncias e campanhas em torno do processo judicial. Ainda em termos de articulação, têm sido feitas denúncias em situações específicas do caso, através de grupos de comunicação, tanto em redes televisivas quanto por mídias sociais.

No que se refere às relações com a sociedade, o acampamento tem organizado feiras para a comercialização da sua produção. Neste caso, com apoio da prefeitura municipal, oferecem seus produtos em feira semanal, mostrando assim a importância e necessidade da reforma agrária e recebendo o apoio popular.

Por outro lado, fica evidenciado o quanto a judicialização da luta pela terra apresenta limites e desafios para o conjunto das famílias, o que é observado pela morosidade de providências institucionais, incongruências periciais e, no contexto da pandemia, a estagnação processual, com a retórica dos cuidados sanitários, desculpa que não tem sido usada para evitar os conflitos e violências, uma vez que têm ocorrido situações de despejo e de avanço do capital no campo.

Tudo isto, no entanto, não altera a determinação da luta e da resistência das populações camponesas que sabem ser a luta condição *sine qua non* para a conquista da terra e de condições dignas de vida no campo.

NOTAS

4 Trata-se o campesinato como conceito chave para o debate das relações no campo. Partimos da ideia de Marques (2008), para quem a diversidade dos grupos e populações não nega a especificidade camponesa. Destaca ainda, nesta diversidade, as estratégias e mecanismos próprios de cada grupo no enfrentamento às investidas do capital, materiais e ideológicas, de “descampesinamento”.

5 A grilagem constituiu prática muito comum no estado do Maranhão, principalmente a partir da segunda metade do século XX, com o processo de expansão da pecuária, o qual foi acompanhado pela valorização das terras no estado, processo este que compunha a chamada modernização do campo ou intensificação do capital no campo. A grilagem, assim, está diretamente associada ao sistema da concentração fundiária no estado e tem como método a falsificação de documentos que são reconhecidos por cartórios. É importante lembrar que o Estado encontra-se diretamente presente no processo de grilagem de terras no Maranhão, tanto com o reconhecimento legal das falcatruas, quanto através da garantia da posse da terra pelo pseudoproprietário, inclusive com uso de forças coercitivas, como o aparato policial do Estado, ou seja, a grilagem no Maranhão não constitui-se só com a violência dos pistoleiros contratados pelos grileiros, mas também e essencialmente com a participação do Estado (ASSELIN, 1982).

6 O assassinato do Padre Josimo Tavares aconteceu na sede da Comissão Pastoral da Terra (CPT), na cidade de Imperatriz no estado do Maranhão. Padre Josimo atuava como coordenador desta Pastoral e seu trabalho era mais direcionado às famílias camponesas do estado do Tocantins, região fortemente influenciada pelo contexto da guerrilha do Araguaia e pelos conflitos fundiários de então.

7 Bandeiras Verdes é uma referência à floresta amazônica. Muitos camponeses nordestinos que fugiam da seca e da expropriação do latifúndio procuravam as “bandeiras verdes”,

que seriam as terras em abundância, sem dono, as terras de todos. De acordo com depoimentos de migrantes nordestinos, estes seguiam orientações dadas pelo conhecido padre Cícero, que orientava seus devotos a seguir “rumo ao sol poente”, rumo ao Oeste, pois lá se encontrariam as “bandeiras verdes”. Assim, milhares de nordestinos chegaram à pré-Amazônia maranhense a partir das décadas de 1950 e 1960. Para maiores detalhes, ver o documentário “Bandeiras Verdes”, do cineasta maranhense Murilo Santos.

8 A COECV: A Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade (COECV), instituída pela Lei Estadual n. 10.246, de 29 de maio de 2015, foi criada com o objetivo de prevenir e reduzir a violência em conflitos fundiários no campo e na cidade, atuando, principalmente, em conflitos de caráter coletivo, que envolvem comunidades já consolidadas. A Comissão foi criada nos moldes da Convenção 169 da OIT, da Lei Federal nº 8.629/1993, dos Decretos Federais nº 4.887/2003 e 6.040/2007 e da Lei Estadual nº 9.169/2010. Fonte: <https://sedihpop.ma.gov.br/comissao-estadual-de-prevencao-a-violencia-no-campo-e-na-cidade/>

9 A Lei 8.620 de 25/02/1993 dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal de 1998. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1993/lei-8629-25-fevereiro-1993-363222-publicacaooriginal-1-pl.html>

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. W. B. **Conflitos e lutas dos trabalhadores rurais no Maranhão**. São Luís: CPT, 1982.

ARCANGELI, S. C. **Cajueiro: a luta de uma comunidade pelo direito de existir**. São Paulo: Sudermann, 2020.

ASSELIN, V. **Grilagem: corrupção e violência em terras de Carajás**. Petrópolis: Editora Vozes, 1982.

AZAR, Z. S. **Relações de trabalho e resistência camponesa no desenvolvimento dependente no Maranhão: o assentamento Califórnia como uma expressão**. 2013. Tese (Doutorado em Políticas Públicas) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2013.

BINKOWSKI, P. **Análise de conflitos e relações de poder em espaços rurais**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2018. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/180968/001073983.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 08 mar. 2021.

BRITO, J. A. Judicialização. In: CALDART, R. S. (org.). **Dicionário da educação do campo**. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

FEITOSA, R. M. M. **Tendência da economia mundial e ajustes nacionais e regionais**. São Luís: UFMA, 1998.

INCRA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Levantamento de dados e informações no imóvel rural “Horto Florestal Ipê Roxo (parte 1)”** (Nº54000.104182/2018-53) Município: Itinga-MA. São Luís, 2019.

JATOBÁ, J. **Dinâmica demográfica e econômica na pré-amazônia maranhense: a fronteira de recursos e o programa de colonização do Alto Turi**. 2021. Disponível em: <http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/1978/T78V01A21.pdf>. Acesso em: 05 maio 2021.

MARQUES, M. I. M. Agricultura e campesinato no mundo e no Brasil: um renovado desafio à reflexão teórica. In: PAULINO, E. T.; FABRINI, J. E. (org.). **Campesinato e territórios em disputa**. São Paulo: Expressão Popular: UNESP, 2008.

- MARTINS, J. de S. **Expropriação e violência**: a questão política no campo. São Paulo: Editora Hucitec, 1980.
- MARTINS, J. de S. **Os camponeses e a política no Brasil**: as lutas sociais no campo e seu lugar no processo político. 2. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1983.
- MORAIS, M. A. F. **O tempo dos trabalhadores nos trilhos do capital**: o processo de aceleração temporal na Companhia Vale do Rio Doce/MA. 2007. Tese (Doutorado em Políticas Públicas) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2007.
- NASCIMENTO, M. das G. Migrações nordestinas para a Amazônia. **Revista de Educação, Cultura e Meio Ambiente**, v. 2, n. 12, dez. 1998. Disponível em: http://www.revistapresenca.unir.br/artigos_presenca/12mariadasgracasnascimento_migracoesnordestinasparaamazonia.pdf. Acesso em: 05 abr. 2021.
- OLIVEIRA, B. C. Tempo de travessia, tempo de recriação: os camponeses na caminhada. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 15, n. 43, set./dez. 2001. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142001000300019. Acesso em: 10 abr. 2021.
- PRADO JUNIOR, C. **Formação do Brasil contemporâneo**. 23. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1999.
- SAWYER, D. Novos rumos da migração para a Amazônia: fronteira agrícola: rasgando terra e lei. **Revista Travessia, São Paulo**: CEM, ano 1, jan./abr. 1989.
- SILVA, M. A. de M. **A luta pela terra**: experiência e memória. São Paulo: UNESP, 2004.
- STÉDILE, J. P. **A questão agrária no Brasil**: o debate tradicional: 1500–1960. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2005.
- VIANNA, L. W. *et al.* (orgs.). **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.
- VIAS DE FATO. A violência e a impunidade, a culpa e o cinismo. **Jornal Vias de Fato**, São Luís, 22 jun. 2011.